



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD/PRONTO PAGAMENTO Nº 04/2025

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, 08 de abril de 2025.

Da: Presidência da Câmara.

Para: Departamento Jurídico e Contábil.

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.075.238/0001-28, para fornecimento de lâmpadas tubulares de LED 18W, 6500K e serviço de instalação, conforme requerimento do Memorando nº. 04/2025.

II - JUSTIFICATIVA

Conforme parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta casa de Leis, a locação da sala sede da Câmara de Vereadores e a legislação pertinente, dão conta de que é competência do LOCATÁRIO, ou seja, aquele que aluga, a manutenção do espaço físico, desde que estes não interfiram na infraestrutura, como o caso em tela, a troca de lâmpadas.

Em tempo, de acordo com o artigo 95, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações de até R\$ 10.000,00 poderão ser pagas mediante PRONTO PAGAMENTO, desde que apresentada justificativa. O que é o caso aqui, sendo desnecessária a realização de certame licitatório, uma vez que o problema apresentado foi pontual e o valor é permitido legalmente para aplicação desta medida, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Desta feita, entendemos que a presente demanda pode ser realizada por meio deste procedimento, entretanto, para permitir maior lisura ao ato, **submeto o presente DFD para análise jurídica da Câmara de Vereadores.**

III - TIPO DE ITEM, DE ACORDO COM OS SISTEMAS DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL OU DE SERVIÇOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------------	-------------



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1	Lâmpada tubular 18w LED 6500k	Und	11	R\$ 19,00	R\$ 209,00
2	Mão de obra/Deslocamento	Hora	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL					R\$ 329,00

IV - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PLANO

R\$ 329,00 (Trezentos e Vinte e Nove Reais).

V - PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO

Imediata. (08 de abril de 2025).

VI - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO

Alto.

VII - SE HÁ VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD PARA SUA EXECUÇÃO, VISANDO A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS RESPECTIVAS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS

Não há.

VIII - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ NÍVEL DE ELEMENTO E DESDOBRAMENTO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA										Exercício 2025	
Unidade gestora: Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste										Página: 1	
Órgão	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL							TOTAL ÓRGÃO:	3.131.000,00	
Unidade	001	Câmara Municipal							TOTAL UNIDADE:	3.131.000,00	
NATUREZA		RECURSO DESDOBRAMENTO							ELEMENTO	CATEGORIA	
ESPECIFICAÇÃO										ECONÔMICA	
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET									
FUNÇÃO:		01	LEGISLATIVA								
SUBFUNÇÃO:		031	AÇÃO LEGISLATIVA								
PROGRAMA:		0001	AÇÃO LEGISLATIVA								
PROJETO/ATIVIDADE:		01.031.0001.2-001	ATIVIDADE LEGISLATIVA							TOTAL P/A:	2.651.000,00
OBJETIVO: LEGISLAR COM SANÇÃO DO PREFEITO, FISCALIZAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, APRECIAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ADMINISTRAR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS INTERNOS DO PODER LEGISLATIVO E MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS											



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

00040	001	1/1/7/0/0	Recurso do tesouro (Descentralizados)	40.000,00	
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		61.000,00
00050	001	1/1/7/0/0	Recurso do tesouro (Descentralizados)	61.000,00	
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		165.000,00
00060	001	1/1/7/0/0	Recurso do tesouro (Descentralizados)	165.000,00	
		3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		70.000,00
00090	001	1/1/7/0/0	Recurso do tesouro (Descentralizados)	70.000,00	

IX - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

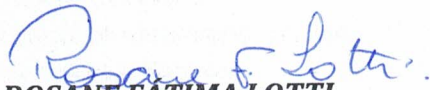
Imediato.

X - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, CPF/CNPJ: 02232834000158 RUA CONCÓRDIA - 428, CÂMARA DE VEREADORES, 85575-000 São Jorge D'Oeste. Brasil.

XI - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Não havendo Portaria com indicação de Fiscais de Contratos, de forma temporária e exclusiva para esta contratação, indica-se a servidora Sra. **ADRIANA ROJAHN DAL PUPO**.


ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores
Biênio 2025/2026



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Memorando Nº 04/2025

São Jorge D'Oeste, Pr. 03 de Abril de 2025.

Saudações,

Venho por meio deste, considerando a necessidade do Poder Legislativo em dar andamento nas atividades legislativas, solicitar a **DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO** nos termos do artigo 95, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para aquisição do item abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lâmpada tubular 18w LED 6500k	Und	11	R\$ 19,00	R\$ 209,00
2	Mão de obra/Deslocamento	Hora	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL					R\$ 329,00

Leandro P. Jacobs.
Assessor do Gabinete da Presidência.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: LÂMPADAS LED

		NOME DA EMPRESA		FONTE/CNPJ		Observação	
COTAÇÃO 1		COLLA & DI DOMENICO LTDA		13.075.238/0001-28		07/04/25	
COTAÇÃO 2		ELÉTRICA MARMOTTA LTDA		INTERNET/MERCADO LIVRE		08/04/25	
COTAÇÃO 3		MERCADO LIVRE		INTERNET/MERCADO LIVRE		08/04/25	
		VALOR RS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	Valor Global
1	Lâmpada Tubular 18W LED 6500K	UND	11	19,00	34,90	32,90	209,00
Responsável pela cotação				TOTAL:			
LEANDRO FAGLIARI JACOBS				209,00			
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM SITES DA INTERNET E EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E FOI ADOTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.				APROVAÇÃO:			
				☐ COMPRÁ DIRETA			
				☐ CONTRATO			
				☒ DISPENSA			
São Jorge D'Oeste, 08 de Abril de 2025.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

ILUMINAR MATERIAIS E INSTALAÇÕES ELETRICAS
COLLA & DI DOMENICO LTDA
AV PREFEITO ADELARTE I 630
SÃO JORGE D'OESTE

Data/Hora: 07/04/202509:38:00
Finalizada em: 07/04/2025
Nº Venda: 8.437
Vendedor: 3603JUNIOR CEZAR
Condição: 002 - 30 DIAS

(46) 3534-2494 PR

Cliente: 4.426-SAO JORGE D.OESTE CAMARA MUNICIPAL DE VERA
CPF/CNPJ: 02.232.834/0001-58 RG/IE ISENTO
Endereço: RUA CONCORDIA
Cidade: SÃO JORGE D'OESTE

Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE V
Bairro: CENTRO
Fone(s): (46) 99982-9041

Nº: 428
CEP: 85.575-00 UF: PR

Código	Descrição	UM	Quantd.	Vlr Un	Desc%	Total
8029	LAMPADA TUBOLAR 18W LED 6500K	UN	11,00	19,00	0,00%	209,00
1	MAO DE OBRA/DESLOCAMENTO		1,000	120,00		120,00

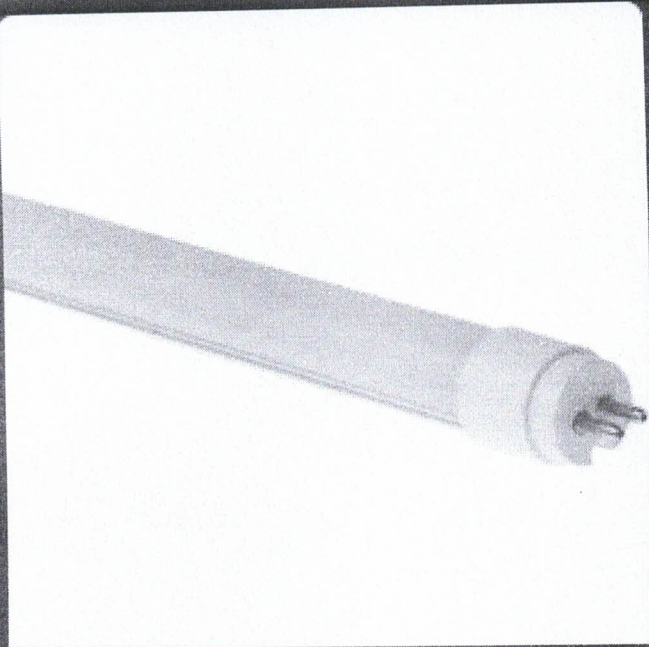

Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58
07/04/25

Total Produtos: 209,00
Total Serviços: 120,00
Total: 329,00
Vencimento: 07/05/25

Assinatura:

Ordenar por: Relevância

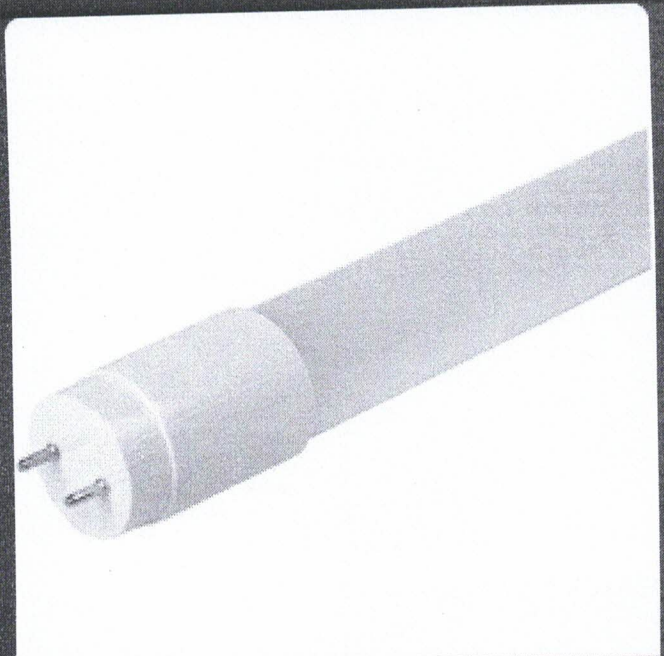
Sobre esses resultados



Lampada Tubular Led T5 18w
6500k Bivolt Jng

R\$ 34,90

Elétrica Marmota LTDA
Entrega de R\$ 10,00



Lâmpada Led Tubular T8 18w
1,20cm 6500k Elgin Ledt81865

R\$ 32,90

Mercado Livre



13:25
08/04/2025


Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58
08/04/25



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO nº. 06/2025

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

A: Sr. Assessor de Gabinete da Presidência

Análise Jurídica
questionamentos processo
de Dispensa nº 03/2022 -
Contrato nº 03/2022.

Trata-se de solicitação de parecer referente a questionamentos da Dispensa de Licitação nº 03/2022 e Contrato Administrativo nº 03/2022 e seus aditivos.

Questiona-se o seguinte:

1 - "O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato traz a seguinte informação: "O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante o seu período de vigência". Entretanto, o Primeiro Termo Aditivo, datado de forma equivocada em 19 de Dezembro de 2021 (período anterior ao contrato), realizou reajuste do valor mensal da locação, passando de R\$ 3.179,56 para R\$ 3.500,00. Dito isto, o Primeiro Termo Aditivo teve legalidade em seu efeito?".

Quanto ao referido questionamento, verifica-se que o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, de fato, prevê que o

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

contrato em questão não sofrerá qualquer reajuste durante seu período de vigência (01/01/2022 a 31/12/2022), o que, de acordo com o nosso entendimento, se trata da impossibilidade de reajuste durante a vigência do contrato, ou seja, durante o prazo de 12 meses, no caso, de acordo com a Cláusula Terceira, entre as datas de 01/01/2022 a 31/12/2022, período em que o contrato não poderá ter seu valor reajustado, o que não foi o caso, pois entre as datas de 01/01/2022 a 31/12/2022 o contrato não teve reajuste.

Quanto ao reajuste realizado de R\$ 3.179,56 para R\$ 3.500,00, conforme primeiro termo aditivo, verifica-se não se tratar de reajuste durante a vigência do contrato, ou seja, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, mas sim de aditivo contratual com a prorrogação do prazo do contrato e aplicação do reequilíbrio econômico financeiro, o que é legalmente previsto na Lei 8.666/93, sendo, inclusive a matéria quanto a possibilidade de reajuste e prorrogação do contrato tratada no parecer 14/2022, o qual pode ser consultado no processo do primeiro aditivo.

Quanto a data do primeiro aditivo (19/12/2021), verifica-se que se trata de um erro material quanto ao ano, porém os demais documentos e período de locação se referem ao ano correto da locação, não havendo, pelo que tenho conhecimento nenhum problema quanto a locação, sendo, inclusive, posteriormente prorrogado o contrato, não afetando a relação jurídica entre as partes.

Assim, entendo que o primeiro termo aditivo foi realizado de acordo com os permissivos legais não vendo o cometimento de nenhuma ilegalidade, apenas o erro material quanto ao ano do aditivo contratual.

2 - "Existem várias menções no Contrato original, mas nenhuma é clara quanto de quem é a competência para manutenção do Prédio e sua estrutura, senão vejamos: a Cláusula Quarta menciona que é encargo do LOCATÁRIO a conservação; a Cláusula Sexta menciona que as instalações necessárias e removíveis que forem instaladas pela Câmara de Vereadores serão retiradas pela mesma quando da desocupação; e por fim a Cláusula Nona em sua letra "e", menciona que casos omissos será aplicada no que couber a Lei Federal 8.666/93. Entretanto, todavia, emerge a seguinte questão: em casos de reparos necessários no prédio, como troca de lâmpadas, manutenção de portas, dos banheiros e demais partes da estrutura física do prédio, são de competência do LOCADOR ou

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

do LOCATÁRIO? No caso de ser do LOCATÁRIO, há previsão em qual texto legal? Em sendo do LOCADOR, e o mesmo negar-se em realizar os reparos, é possível que o LOCATÁRIO os faça e realize desconto no valor da locação mensal?

Inicialmente, cabe destacar que no caso da locação, mesmo se tratando da administração pública é aplicável a Lei n. 8.245/1991, por se tratar de negócio jurídico típico de direito privado¹, portando, em caso de obrigações não pactuadas entre as partes, nos termos da cláusula Nona letra "e", a qual prevê a aplicação da legislação Civil, caberá a aplicação da Lei nº 8.245/1991 em casos omissos.

Em relação a **manutenção do imóvel**, a **Lei nº 8.245/1991** não prevê taxativamente o que é responsabilidade do inquilino e o que é do proprietário, porém, entende-se, que como previsto na Cláusula Quarta **a conservação é de responsabilidade do Locatário**, assim, em se tratando de conservação, a meu ver, devem ser levadas em conta aquelas manutenções rotineiras devido ao uso do imóvel manutenções necessárias para uso e conservação, **desde que não implique em reparos estruturais e de defeitos preexistentes a locação**, sendo que é de responsabilidade do locador o investimento de capital no imóvel, defeitos preexistentes a locação e reparos estruturais (rachaduras, infiltrações, etc.).

A Cláusula Quarta prevê que é encargo do Locatário a conservação, portando, os reparos necessários que tratem de conservação são de sua responsabilidade, **a título de exemplo, troca de uma lâmpada, essa será obrigação do locatário, ou seja, manutenções necessárias para conservação pelo uso.**

Portanto, devem ser analisados os casos e manutenções a serem realizadas para então verificar de que quem se trata a responsabilidade pelo reparo, se serão necessárias manutenções devido ao uso e necessidade de conservação ou se se tratam de manutenções estruturais.

¹ Superior Tribunal de Justiça que "O negócio jurídico ora sob exame - locação de imóvel - é tipicamente de direito privado e, portanto, o fato de o Locatário ser a Administração Pública não basta para que preponderem os ditames específicos de direito público em detrimento das normas de direito privado (...) (STJ, REsp n. 685.717/RO, relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 4/2/2010, DJe de 1/3/2010)



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

2.1 - Quanto a Cláusula Sexta do contrato, deve ser entendido no caso de instalações necessárias ao uso realizadas pelo locatário, ou seja, melhorias que visam a necessidade de adaptação do imóvel ao uso, como no caso, a instalação das divisórias das salas, as quais pertencem ao patrimônio do Legislativo, portanto, poderão ser removidas quando da desocupação.

Assim, a Cláusula Sexta trata das instalações necessárias ao uso do espaço locado, realizadas pela Câmara para manter a funcionalidade espaço e deverão ser removidas quando da desocupação.

2.2 - No caso de ser constatado que, conforme o tipo de manutenção a ser realizado, é obrigação do Locador a realização da mesma, este deverá ser notificado para fazer em determinado prazo, sob pena de não o fazendo as despesas serem custeadas pelo locatário e descontadas do aluguel.

Assim, caberá a análise das necessidades de manutenção, se são manutenções comuns pelo uso ou se se tratam de manutenções estruturais, para então se definir de quem é a responsabilidade pela manutenção, devendo, caso não haja a previsão contratual ser aplicada a Lei nº 8.245/1991.

Este é nosso entendimento jurídico, parecer que submeto a apreciação.

São Jorge D'Oeste - PR, 02 de abril de 2025.

WATSON MÜELLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 36.172



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Memorando nº. 08/2025

São Jorge D'Oeste, PR. 27 de Março de 2025.

Departamento Jurídico.

Assunto: Licitações e Contratos

Prezado Dr.

Venho por meio deste, solicitar análise jurídica acerca de temas relacionados ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2022, do Contrato Administrativo nº. 03/2022 e de seus respectivos Termos Aditivos (anexo).

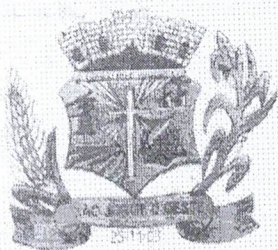
1. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato traz a seguinte informação: *“O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante o seu período de vigência”*. Entretanto, o Primeiro Termo Aditivo, datado de forma equivocada em 19 de Dezembro de 2021 (período anterior ao contrato), realizou reajuste do valor mensal da locação, passando de R\$ 3.179,56 para R\$ 3.500,00. Dito isto, o Primeiro Termo Aditivo teve legalidade em seu efeito?

2. Existem várias menções no Contrato original, mas nenhuma é clara quanto de quem é a competência para manutenção do Prédio e sua estrutura, senão vejamos: a Cláusula Quarta menciona que é encargo do LOCATÁRIO a conservação; a Cláusula Sexta menciona que as instalações necessárias e removíveis que forem instaladas pela Câmara de Vereadores serão retiradas pela mesma quando da desocupação; e por fim a Cláusula Nona em sua letra “e”, menciona que casos omissos será aplicada no que couber a Lei Federal 8.666/93. Entretanto, todavia, emerge a seguinte questão: em casos de reparos necessários no prédio, como troca de lâmpadas, manutenção de portas, dos banheiros e demais partes da estrutura física do prédio, são de competência do LOCADOR ou do LOCATÁRIO? No caso de ser do LOCATÁRIO, há previsão em qual texto legal? Em sendo do LOCADOR, e o mesmo negar-se em realizar os reparos, é possível que o LOCATÁRIO os faça e realize desconto no valor da locação mensal?

São estes os questionamentos, visando dar lisura e legalidade nos próximos atos da Presidência frente as demandas existentes na Casa Legislativa e na estrutura física da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Assessor do Gabinete da Presidência
Poder Legislativo Municipal



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

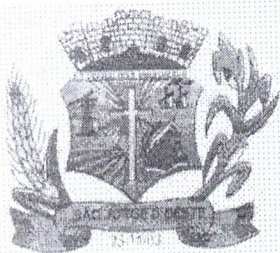
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.232.834/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Maria Ferreira**, brasileiro, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.165.945-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 645.904.299-34, residente e domiciliado na Rua Udo Freisleben, Loteamento Ciro Poyer, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, adiante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **CLEITON SOMENSI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 622.484.309-06, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, nº 576, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, adiante denominado **LOCADOR**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Locação em decorrência do processo de **dispensa de licitação nº. 03/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR, na qualidade de legítimo proprietário e possuidor do imóvel situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², em São Jorge D'Oeste – PR, por este instrumento particular SEDE em locação o referido imóvel, para instalação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 3.179,56** (três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação de recibo pelo LOCADOR.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Primeiro: o Prazo de Locação será de 12 meses, iniciando em 01/01/2022, com valor total da locação de R\$ 38.154,72 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos meses de locação vencidos e não pagos, ou seja, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, no valor total de R\$ 6.359,12 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), deverá ser pago, até a data de 05/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade da Contratante e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante o seu período de vigência.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido por conveniência do Locatário a qualquer tempo, devendo comunicar ao Locador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

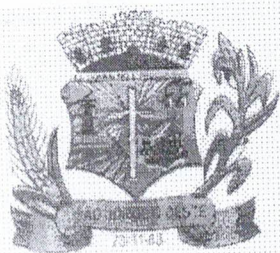
CLÁUSULA QUARTA.

Ficam ao encargo do LOCATÁRIO: o consumo de água e energia, conservação, e outros decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA.

O recurso utilizado para cobertura das despesas, objeto deste contrato, correrá pela seguinte dotação Orçamentária:

Órgão/ unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Natureza da Despesa do Empenho	Natureza da Despesa do Orçamento	Fonte de Recursos
01/001	50	01.031.0001-2001	3.3.90.36.15.00	3.3.90.36.00.00	00001



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 /CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA SEXTA

Todas as instalações necessárias e removíveis que forem instaladas pela Câmara Municipal na sala locada serão retiradas pela mesma, quando da desocupação do imóvel, sem que caiba qualquer indenização para ambas as partes.

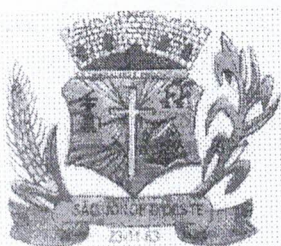
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Apurada, em qualquer tempo, a violação das cláusulas do presente contrato, serão aplicados ao contratado as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízos das demais sanções prevista na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ocorrer caso verificados os motivos descritos no artigo 78 da lei nº 8.666/93, sendo realizada nos moldes do artigo 79, da mesma lei, acarretando as consequências prevista na Lei de Licitações.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos, ou o seu cumprimento irregular do presente contrato;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

- b) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério;
- c) O desatendimento das determinações regulares da contratante;
- d) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste contrato.
- f) A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações;
- g) A Infringência de qualquer obrigação ajustada;

Parágrafo Segundo: A Contratada, indenizará a Contratante, por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão.

Parágrafo Terceiro: No caso da Contratante, precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada, sujeita a multa prevista neste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- b) Rescindindo o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a Contratante, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A contratada cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto da presente licitação, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, conforme legislação pertinente e suas



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

e) Os casos omissos no presente contrato aplica-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e a legislação Civil.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES: as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2022, são partes integrantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

Paragrafo Único: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O presente contrato, tendo sido feito de comum acordo e na melhor boa-fé, vigorará pelo prazo acima estipulado, com ambas as partes obrigando-se a cumprir suas cláusulas, e no caso de qualquer dúvida, fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para serem dirimidas.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Jorge D'Oeste, 28 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste
José Maria Ferreira – Presidente
Locatário

Cleiton Somensi
Locador

Testemunhas:

.....

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

CONTRATADO: CLEITON SOMENSI, inscrito no CPF SOB Nº 622.484.309-06.

OBJETO: Locação do Imóvel situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², para instalação da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Da Lei Federal 8.666/93;

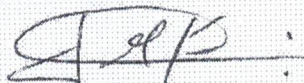
VALOR TOTAL: R\$ 38.154,72 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 3.179,56 (três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022.

São Jorge D'Oeste-PR, 28/03/2022.



José Maria Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

CONTRATADO: GLEITON SOMENSI, inscrito no CPF SOB Nº 622.484.309-06.

OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Concordia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², para instalação da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, Da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 36.154,72 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 3.179,56 (três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022.

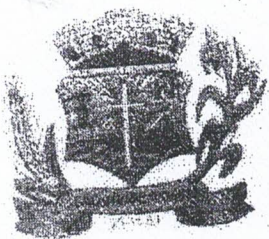
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022.

São Jorge D'Oeste-PR, 28/03/2022.



Jose Maria Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cod 495002



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

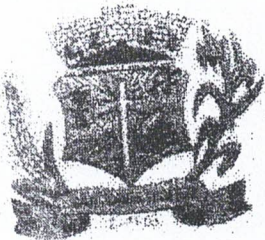
Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2022

Dispensa de Licitação nº. 03/2022

Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 03/2022, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - PR** e o Sr. **CLEITON SOMENSI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede à Rua Concórdia, 428, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente neste ato representada por seu Presidente **José Maria Ferreira**, brasileiro, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.165.945-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 645.904.299-34, residente e domiciliado na Rua Udo Freisleben, Quadra nº 09, Lote nº 01, Bairro Ciro Poyer, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado **CLEITON SOMENSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 622.484.309-06, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 03/2022**, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, tem entre si, ajustados o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, o qual trata de: Locação de Imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Vereadores, imóvel Situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², em São Jorge D'Oeste - PR, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda, com o reajuste do valor da contratação e alteração da Cláusula Terceira, com a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: o Prazo de Locação será de 12 meses, iniciando em 01/01/2023, com valor total da locação de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

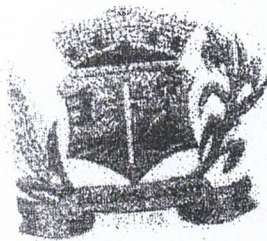
O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e findando-se em 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade da Contratante e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada até o mês anterior ao mês de renovação do CONTRATO, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido por conveniência do Locatário a qualquer tempo, devendo comunicar ao Locador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como pela previsão contratual



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA QUINTA

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jorge D'Oeste - PR, 19 de dezembro de 2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
Contratante

CLEITOS SOMENSI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2022

Dispensa de Licitação nº. 03/2022

Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 03/2022, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - PR** e o Sr. **CLEITON SOMENSI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede à Rua Concórdia, 428, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente neste ato representada por seu Presidente **Gerson Sidnei Koch**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.169.935-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 030.982.009-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli nº 311, Bairro da Lapa, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado **CLEITON SOMENSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 622.484.309-06, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 03/2022**, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, tem entre si, ajustados o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, o qual trata de: Locação de Imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Vereadores, imóvel Situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², em São Jorge D'Oeste – PR, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira: Vigência do Contrato locação do imóvel situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², em São Jorge D'Oeste – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vigência do contrato será de **01/01/2024 a 31/12/2024**, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período e na condição prevista em Lei.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL –

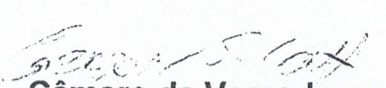
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como pela previsão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jorge D'Oeste – PR, 05 de dezembro de 2023.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.


Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
Contratante


CLEITOS SOMENSI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2022 **Dispensa de Licitação nº. 03/2022**

Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 03/2022, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - PR** e o Sr. **CLEITON SOMENSI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede à Rua Concórdia, 428, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente neste ato representada por seu Presidente **GERSON SIDNEI KOCH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.169.935-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 030.982.009-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli nº 311, Bairro da Lapa, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado **CLEITON SOMENSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 622.484.309-06, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, nº 576, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 03/2022**, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, tem entre si, ajustados o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, o qual trata de: Locação de Imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Vereadores, imóvel Situado a Rua Concórdia nº 428, esquina com a Rua Luis Poyer no Centro da Cidade, objeto da matrícula nº 4.811, do CRI de São João - PR, e garagem com 34m², em São Jorge D'Oeste – PR, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração dos termos do contrato nº 03/2022 e aditivos, Cláusula Segunda, com o reajuste/realinhamento do valor da contratação e alteração da Cláusula Terceira, com a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.669,40 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: o Prazo de Locação será de 12 meses, iniciando em 01/01/2025, com valor total da locação total de R\$44,032,80 (quarenta e quatro mil, trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e findando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade da Contratante e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada até o mês anterior ao mês de renovação do CONTRATO, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido por conveniência do Locatário a qualquer tempo, devendo comunicar ao Locador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA

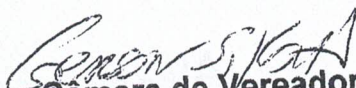
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como pela previsão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jorge D'Oeste – PR, 18 de dezembro de 2024.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.


Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
Contratante


CLEITOS SOMENSI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PARECER JURÍDICO nº. 08/2025

**ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE,
ESTADO DO PARANÁ**

Do: Assessor Jurídico

A: Sr^a. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Assessor de Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Aquisição de Lâmpadas e Serviço de Instalação.

RELATÓRIO

Nos foi, encaminhado para análise o procedimento de compra direta, conforme contido na parte final do item II do DFD, referente a aquisição de 11(onze) lâmpadas tubular e mão de obra de instalação, através de pronto pagamento, contrato verbal no valor total de R\$ 329,00(trezentos e vinte e nove reais), conforme DFD e orçamentos.

Observa-se pela justificativa que se trata de contratação com fundamento no Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a contratação para resolução de problema pontual e de baixo valor, bem como pelo memorando nº 04/2025, a consta a alegação da necessidade no andamento das atividades legislativas, somado ao fato de ser de responsabilidade da locatária a manutenção pelo espaço físico não estrutural, justificando ser necessária a presente aquisição para suprir a necessidade de manutenção com a troca de lâmpadas.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a "contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples".¹

Para tanto, dois critérios devem ser aplicados:

I - baixo valor da contratação até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) (Decreto nº 12.343/24) e;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Diante do seu caráter excepcional e conforme contido na justificativa "problema apresentado foi pontual" devido a necessidade imediata da manutenção com a troca de lâmpadas, relação econômica simples e somadas ao baixo valor, admite-se referido tipo de contratação.

À luz do exposto, às pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) não precisam observar o rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, porém, devem ser aplicadas em casos excepcionais, não rotineiras, cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo licitatório ou contratação direta.

Portanto, devem ser realizadas em situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo licitatório ou contratação direta, o que deverá ser observado pela administração do legislativo para que seja realizado o planejamento e se for o caso, se programar para a realização de licitações necessárias a manutenção de seu espaço físico, evitando situações como esta, devendo realizar a aquisição futura de materiais desta natureza em caso de necessidade rotineira da manutenção do prédio alugado.

Em que pese a possibilidade da compra através do pronto pagamento, o mesmo deve ser utilizado para casos excepcionais que não possam se submeter ao processo habitual, portanto, caberá a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 1254.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

administração demonstrar a excepcionalidade, a qual, a princípio se justifica pela alegação de se tratar de problema pontual de manutenção com a troca de lâmpadas, o que se acredita não ser uma manutenção rotineira, mas, de fato, pontual e excepcional.

Salienta-se, o pronto pagamento é uma exceção, motivo pelo qual situações como esta deverão ser evitadas, devendo haver o devido planejamento para aquisição dos materiais necessários para que tais situações como esta não ocorram.

Evidentemente, cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do "contrato verbal", observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

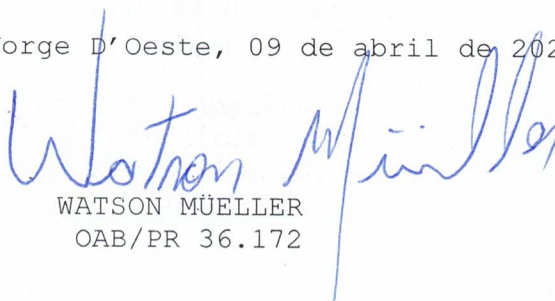
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da aquisição com pronto pagamento, conforme termos do Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, porém, a mesma deve ser realizada em situações excepcionais, cabendo a administração do Legislativo a análise das situações aplicáveis, uma vez que as compras devem ser planejadas evitando-se situações análogas.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

São Jorge D'Oeste, 09 de abril de 2025.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Considerado o Parecer Jurídico nº. 08/2025 e a documentação anexa, AUTORIZO o pagamento do valor de R\$ 329,00 (Trezentos e Vinte e Nove Reais), referentes à aquisição de 11 (onze), lâmpadas à empresa e fornecedora COLLA & DI DOMENICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.075.238/0001-28, nos termos do DFD/Pronto Pagamento nº. 04/2025.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. 09 de Abril de 2025.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente do Poder Legislativo.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

EXTRATO – DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO Nº 04/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED.

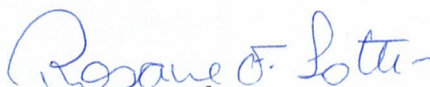
FORNECEDOR: COLLA & DI DOMENICO LTDA, CNPJ Nº. 13.075.238/0001-28.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R\$ 329,00 (Trezentos e Vinte e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 09/04/2025 A 15/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025.


ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
PROCESSO DE DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO Nº 04/2025.

EXTRATO – DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE PRONTO PAGAMENTO
Nº 04/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED.

FORNECEDOR: COLLA & DI DOMENICO LTDA, CNPJ
Nº. 13.075.238/0001-28.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R\$ 329,00 (Trezentos e Vinte e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 09/04/2025 a 15/04/2025.

Data da Assinatura: 09/04/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste -
Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:77ECA705

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>